



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202604DV00004

INTERESSADO: Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais para atender às necessidades da Câmara Municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS. ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA. REGULARIDADE FORMAL COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise da fase interna de contratação direta por dispensa de licitação para o fornecimento de certificados digitais destinados à Câmara Municipal. O valor total estimado da contratação é de R\$ 421,00. O processo está instruído com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Minuta Contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Modalidade e Fundamento Legal A contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Dispensa em razão do valor para serviços e compras). O valor estimado de R\$ 421,00 está amplamente abaixo do limite legal atualizado para 2025 de R\$ 62.725,59 estabelecido pelo Decreto nº 12.343/2024 para este tipo de contratação.



2.2. Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Justificativa O DFD foi devidamente elaborado em 12/01/2026, descrevendo a necessidade de conferir validade jurídica aos atos eletrônicos da edilidade. Consta a indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização, atendendo aos requisitos de governança.

2.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos A Administração optou pela elaboração do ETP, embora facultativo em dispensas de baixo valor sob certas condições. O documento contém a descrição da solução, levantamento de mercado e análise de riscos detalhada, classificando eventos como "especificação inadequada" (Alto Risco) e propondo medidas preventivas. Tal postura reforça o princípio do planejamento.

2.4. Termo de Referência (TR) e Pesquisa de Preços O TR define o objeto como "Modelo A1" com validade de 12 meses. A pesquisa de preços utilizou a média aritmética baseada em contratações similares registradas no PNCP e banco de preços, em conformidade com o Art. 23, § 1º, II da Lei 14.133/2021.

2.5. Disponibilidade Orçamentária e Autorização Há declaração expressa do Diretor Financeiro atestando a adequação orçamentária na dotação 01.001.01.031.036.2001.3.3.90.39.1500000.001, com valor reservado de R\$ 421,00. A autorização da autoridade superior (Presidente da Câmara) consta nos autos em 12/01/2026.

2.6. Análise da Minuta do Contrato: A instrução processual contempla a minuta do instrumento contratual (ou termo equivalente), documento indispensável para estabelecer as regras que regerão a execução do ajuste. Da análise de sua legalidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, destacam-se os seguintes pontos:

Cláusulas Necessárias: A minuta apresenta as cláusulas essenciais exigidas pelo Art. 92 da Lei nº 14.133/2021, descrevendo com clareza o objeto (fornecimento de certificados digitais), a vigência, o preço, as condições de pagamento e a dotação orçamentária.

Regime de Execução e Entrega: O instrumento estabelece a forma de entrega e os prazos de execução em consonância com o Termo de Referência, garantindo a vinculação entre o planejamento e a futura contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f").



Sanções Administrativas: Verificou-se a presença de cláusula penal prevendo sanções para casos de inexecução total ou parcial, com graduação das penas de advertência e multa, em observância ao Capítulo I do Título IV da Nova Lei de Licitações. No entanto, recomenda-se que a minuta preveja explicitamente o rito do processo administrativo sancionador, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Manutenção das Condições de Habilitação: O texto contratual obriga a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, conforme preceitua o Art. 92, inciso XVI.

Substituição do Contrato por Nota de Empenho: Considerando que o valor da contratação (R\$ 421,00) é reduzido e o objeto é de pronta entrega, a Administração poderá optar pela substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Caso opte pela manutenção da minuta contratual anexa, esta encontra-se juridicamente apta, ressalvadas as recomendações de numeração e cronologia documental.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE E RESSALVAS

A análise estritamente formal identifica os seguintes pontos que merecem atenção:

Divergência de Data na Exposição de Motivos: A Exposição de Motivos e o Despacho de Aprovação final datam de 28/01/2026, enquanto a autorização inicial e os estudos são de 12/01/2026. Embora não anule o processo, recomenda-se o zelo na cronologia documental.

Certificação de Bens de Luxo: Não foi identificada de forma explícita a certificação de que o objeto não se enquadra como "bem de luxo", conforme exigido pelo Art. 20 da Lei 14.133/2021.

Tratamento ME/EPP: O TR menciona o tratamento diferenciado para Microempresas, o que é mandatório e foi observado na pesquisa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
Casa Vereador Manoel Alves dos Santos
Departamento Jurídico

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, este órgão consultivo manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do processo administrativo na sua fase preparatória, condicionada ao cumprimento das seguintes recomendações:

Saneamento Cronológico: Verificar se todos os atos de ratificação e adjudicação respeitam a sequência lógica temporal da instrução processual antes da assinatura definitiva.

Declaração de Bem Comum: Juntar aos autos declaração formal atestando que os certificados digitais são bens de consumo comum e não de luxo, visando plena conformidade com o Art. 20 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, sob censura.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de janeiro de 2026.

Anderson Vicente Targino
Diretor do departamento jurídico da CMVSNN
Em substituição ao procurador
OAB/RN 22467